



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARECER N° 077/2023 – ASSJUR/SEAD

PROCESSO N°: PA-PRO-2022/04379
ASSESSORADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI N° 14.133/2021.

1. Contratação direta do produto Revista dos Tribunais Online, com acesso simultâneo para 200 usuários, por meio do Portal do TJPA, para todas as comarcas do Estado do Pará, com vigência de 12(doze) meses, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.
2. Inexigibilidade de Licitação;
3. Aprovação de minuta;
4. Prosseguimento do feito.

Senhor Secretário,

I. **RELATÓRIO**

1. Trata-se de pedido de origem da Divisão de Biblioteca, para a contratação da assinatura anual da plataforma eletrônica de pesquisa jurídica **Revista dos Tribunais Online**, plataforma eletrônica de pesquisa que visa garantir aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Pará acesso a informações jurídicas atualizadas por meio de pesquisas remotas de doutrina, jurisprudência e legislação.

2. Outrossim, a contratada será a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., empresa do grupo THONSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA., proprietário do conteúdo intelectual do produto REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE, conforme documentos juntados às fls. 167 e seguintes.

3. Instruem os autos, dentre outros, os seguintes documentos essenciais:

- a. Documento de Oficialização da Demanda (fls. 03/06);



TJPAMEM202260145A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- b. Formação e notificação da equipe de planejamento, apoio e fiscalização (fls. 09/10);
 - c. Proposta comercial da empresa (fls.11/38)
 - d. Documentos da contratada (fls. 39/41);
 - e. Mapa de riscos da fase de planejamento (fls. 42/43);
 - f. Estudos preliminares (fls.44/53);
 - g. Aprovação dos estudos preliminares e Mapa de riscos (fls.56);
 - h. Documentos e certidões de regularidade (fls. 58/71);
 - i. Termo de Referência (fls. 72/86);
 - j. Aprovação do TR (fls. 90);
 - k. Nota técnica nº056/2023 (fls. 121/124);
 - l. Indicação da Funcional Programática (fls. 126);
 - m. Solicitação de despesa nº 2023/90 (fls. 87);
 - n. Nota Jurídica nº 060/2023, (fls.135/140);
 - o. Estudos preliminares (fls.142/151);
 - p. Termo de referência (fls.152/166);
 - q. Documentos da empresa contratada (fls.167/190);
 - r. Minuta de contrato (fls.191/198)
4. Após, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. DA TEMPESTIVIDADE DA EMISSÃO DO PARECER

5. Preliminarmente, transcreve-se o estabelecido no artigo 54 da Lei Estadual nº 8.972/2020, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado do Pará:

Art. 54 Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias úteis, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º Se um parecer obrigatório ou vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso, sem motivo justificado.

6. Desta forma, considerando que os autos foram encaminhados a esta Assessoria no dia 28/02/2023 (terça-feira), com a emissão de parecer em 06/03/2023 (segunda-feira), três dias úteis após a entrada, restando cumprida a previsão.

II.2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

7. A motivação e justificativa para a demanda estão previstas no item 2.1 do Termo de Referência, conforme abaixo:

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

"A assinatura anual da plataforma eletrônica de pesquisa jurídica Revista dos Tribunais Online, visa garantir aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acesso a informações jurídicas atualizadas por meio de pesquisas remotas de doutrina, jurisprudência e legislação. Dentre as funcionalidades da base de dados, é possível a realização de pesquisas simples ou avançadas, combinando termos ou apontando o tipo de informação a ser buscada. Trata-se de uma ferramenta atualizada e completa no mercado editorial contemporâneo. Toda a informação contida na Revista dos Tribunais Online é interpretada e rigorosamente indexada por uma equipe de especialistas das diferentes áreas do direito. Através de um vocabulário controlado de termos jurídicos, o usuário consegue pesquisar de forma mais rápida, fácil e exata, assim, otimizando o tempo e aumentando a produtividade. A contratação da assinatura da plataforma "Revista dos Tribunais Online" será de suma importância, pois garantirá o acesso de magistrados e servidores desta corte a informações jurídicas atualizadas por meio de pesquisas remotas de doutrina, jurisprudência e legislação."





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

8. Cumpre esclarecer que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito das opções do Administrador no que diz respeito à oportunidade e conveniência, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Assessoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando a unidade demandante, se for o caso, pelo seu aprimoramento, na hipótese de se mostrar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a tentar coibir futuros questionamentos, o que não foi o caso.

II.3. DA INEXIGIBILIDADE

9. Sabe-se que a Administração Pública direta e indireta, para atender as expectativas sociais, realiza obras e serviços, faz compras e aliena bens. Porém para exercer tais atividades, precisa contratar. Ocorre que tais contratos dependem, em regra, de processo seletivo prévio denominado licitação. Com efeito, define-se licitação como procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

10. Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de procedimentos licitatórios, conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal, todavia, a Lei nº 14.133/2021 traz alguns dispositivos que tratam da contratação direta, determinando situações em que a licitação formal seria impossível ou traria prejuízos ao interesse público.

11. A contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação administrativa. Em verdade, há um procedimento administrativo que antecede a contratação, no qual deve ficar





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

demonstrado o tratamento igualitário a todos os possíveis interessados, bem como a realização da melhor contratação possível.

12. No caso em exame, verifica-se a possibilidade de aquisição do serviço com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, senão vejamos:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

13. Neste sentido, conforme previsto nos Estudos Preliminares (fls.143)justifica-se a inviabilidade de competição em razão das Revistas dos Tribunais Online oferecerem conteúdo exclusivo cujos direitos pertencem a Thomson Reuters.

14. Verifica-se, dessa maneira, que é inexigível a licitação, nas situações em que estejam ausentes os pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores do certame licitatório.

15. Quanto à regularidade do preço apresentado, ou seja, a demonstração que a empresa pratica valores semelhantes em outras contratações com outros entes, consta verificado nos Estudos preliminares (fls. 144), com o mesmo valor da proposta apresentada a este TJ.

II.4. DAS PORTARIAS Nº. 1227/2020 - 685/2020 E CONSIDERAÇÕES FINAIS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

16. Pelo que consta nos autos, nos instrumentos apresentados, foram cumpridos os requisitos estabelecidos na Portaria nº 1227/2022 - GP.

17. Ademais, existem nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária para garantir a despesa, consoante TJPA-DES-2023/33264 e Pedido da Despesa nº. 2023/90.

18. Por fim, foi anexada a Declaração SICAF da empresa, as quais comprovam, em conjunto, a sua regularidade e ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

19. Isto posto, considerando a situação em análise como caso de inexigibilidade de licitação, em decorrência da inviabilidade de competição, opino pela possibilidade jurídica de contratação, com fundamento nas disposições do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e aprovo a minuta de contrato juntada aos autos.

20. É o parecer. À Consideração superior.

Belém, 06 de março de 2023.

ANDREZA CASSIANO
Assessora Jurídica da SEAD

